Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 7.289, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Senado Federal decreta	e eu sanciono a seguinte Lei:	
TÍTULO I DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS		
CAPÍTULO		
DOS DIREIT	COS	
Seção V		
Das Licenças		

Art. 68. A licença para tratar de interesse particular é a autorização para afastamento total do serviço, concedida ao policial-militar que contar mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço e que requerer com aquela finalidade.

Parágrafo único. A licença será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo serviço.

- Art. 69. As licenças poderão ser interrompidas a pedido ou nas condições estabelecidas neste artigo.
- § 1º A interrupção da licença especial e da licença para tratar de interesse particular poderá ocorrer:
 - I em caso de mobilização e estado de guerra;
 - II em casos de decretação de estado de emergência ou de sítio;
 - III para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;
- IV para cumprimento de punição disciplinar, conforme o regulado pelo Comandante-Geral da Policia Militar; e
- V em caso de denúncia, pronúncia em processo criminal ou indiciação em inquérito policial-militar, a juízo da autoridade que efetivou a denúncia, a pronúncia ou a indiciação.
- § 2º A interrupção de licença para tratar de interesse particular será definitiva, quando o policial-militar for reformado ou transferido *ex officio* para a reserva remunerada.
- § 3º A interrupção de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, para cumprimento de pena disciplinar que importe em restrição da liberdade individual, será regulada na legislação específica ou peculiar.

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELACoordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

.....

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 7.479, DE 2 DE JUNHO DE 1986

Aprova o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º É aprovado o anexo Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, como parte integrante desta Lei.
- Art. 2º Até que seja legalmente disciplinado regime próprio de pensões para os Bombeiros-Militares do Distrito Federal, aplica-se-lhes o disposto nos artigos 69 a 71 da Lei nº 6.022, de 3 de janeiro de 1974.
- Art. 3º Esta Lei e o estatuto que ela aprova entram em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 6.022, de 3 de janeiro de 1974; e o artigo 1º da Lei nº 6.547, de 4 de julho de 1978, ressalvado o disposto no artigo 2º desta Lei.

Brasília, 2 de junho de 1986; 165° da Independência e 98° da República.

JOSÉ SARNEY		
Paulo Brossard		

TÍTULO III DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS BOMBEIROS-MILITARES

CAPÍTULO I	
DOS DIREITOS	

Seção V Das Licenças

Art. 69. A licença para tratar de interesse particular é a autorização para afastamento total do serviço, concedida ao bombeiro-militar que contar mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço e que a requerer com aquela finalidade.

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

Parágrafo único. A licença, de que trata este artigo, será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem do tempo de efetivo serviço.

- Art. 70. As licenças poderão ser interrompidas a pedido ou nas condições estabelecidas neste artigo.
- § 1º A interrupção da licença especial e da licença para tratar de interesse particular poderá ocorrer:
 - a) em caso de mobilização e estado de guerra;
 - b) em casos de decretação de estado de emergência ou de sítio;
 - c) para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;
- d) para cumprimento de punição disciplinar, conforme o regulado pelo Comandante-Geral da Corporação; e
- e) em caso de denúncia, pronúncia em processo criminal ou indiciação em inquérito policial-militar, a juízo da autoridade que efetivou a denúncia, a pronúncia ou a indiciação.
- § 2º A interrupção de licença para tratar de interesse particular será definitiva, quando o bombeiro-militar for reformado ou transferido *ex officio* para a reserva remunerada.

§ 3º A interrupção de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, p	ara
cumprimento de pena disciplinar que importe em restrição da liberdade individual, será regula	ada
em legislação específica ou peculiar.	
	••••

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União,

das autarqu	uras, inclusive as em regime especial, e das fundações publicas federais.
público.	Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo